



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 761.931 - SP
(2015/0198295-8)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : RONALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : RAIANE BUZATTO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO (ART. 303, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO ABSOLUTÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O exame da pretensão recursal, de modificação do fundamento da absolvição do réu para a alínea "a" do *caput* do art. 439 do Código de Processo Penal Militar, implica a necessidade de reexame das provas amealhadas aos autos. Incidência da Súmula n. 7 do STJ.

2. Agrado regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2016

Ministro Rogerio Schietti Cruz



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 761.931 - SP
(2015/0198295-8)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : RONALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : RAIANE BUZATTO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

RONALDO LUIS DA SILVA agrava de decisão na qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, por considerar que o exame da tese recursal demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos.

Neste agravo regimental, a defesa alega que "a questão em debate, embora difícil delimitar os extremos entre o que é matéria de fato e matéria jurídica, enquadra-se no tema da valoração ou valorização legal da prova, e não reexame de prova" (fl. 581).

Colaciona julgados desta Corte Superior nos quais, segundo entende, teria sido mitigada a aplicação da Súmula n. 7 do STJ (REsps n. 88.716 e 5.241).

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão do feito ao órgão colegiado, para que seja provido o recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 761.931 - SP
(2015/0198295-8)**

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO (ART. 303, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO ABSOLUTÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O exame da pretensão recursal, de modificação do fundamento da absolvição do réu para a alínea "a" do *caput* do art. 439 do Código de Processo Penal Militar, implica a necessidade de reexame das provas amealhadas aos autos. Incidência da Súmula n. 7 do STJ.
2. Agrado regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os esforços perpetrados pelo ora agravante, não constato fundamentos suficientes a infirmar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

Com efeito, embora a defesa sustente que o pleito recursal demandaria mera reavaliação das provas mencionadas no acórdão impugnado, a fim de modificar o fundamento da absolvição do réu de insuficiência de provas (art. 439, *caput*, "e", do CPM) para a sua ausência (art. 439, *caput*, "a", do CPM), seria necessário o revolvimento dos elementos probatórios colhidos aos autos.

Tal como referido na decisão agravada, o Tribunal *a quo* consignou que **"de forma alguma se pode falar em comprovada inexistência do fato, como requer a defesa, eis que, como acima demonstrado, existiram provas da conduta delituosa do ora recorrente, mas que não se mostraram suficientes para a sentença condenatória"** (fl. 490, grifei).

Dessa forma, para apreciar a tese recursal, seria **necessário o revolvimento do suporte fático delineado nos autos, procedimento**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

vedado em recurso especial, a teor da Súmula n. 7 do STJ.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0198295-8

AgRg no
AREsp 761.931 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00057222420129260030 0663572012 57222420129260030 663572012

EM MESA

JULGADO: 16/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO FERREIRA LEITE**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RONALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : RAIANE BUZATTO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RONALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : RAIANE BUZATTO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.